

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003025/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078237/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.022313/2014-88  
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.022916/2013-07  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.163.323/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BENEDEZI MOCELLIN;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS, CNPJ n. 89.271.035/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Atletas Profissionais**, com abrangência territorial em **RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário normativo da categoria profissional, a partir de 01-12-2014, para uma prestação laboral de no máximo 220h (duzentas e vinte horas) mensais, é fixado na quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO INFLACIONARIA

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário diverso dos salários normativos fixados na Cláusula de Piso Salarial, terão os seus salários, em 1º de dezembro de 2014, reajustados em quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre os salários do mês de dezembro de 2013, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 1º-12-2013 até 30-11-2014, mas garantido o recebimento do piso salarial.

Os atletas com salários superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) em dezembro de 2013, têm assegurado a livre negociação de valores para o reajuste, desde que assistidos pelo seu sindicato profissional e vedada qualquer redução salarial. Na ausência de negociação, utiliza-se o valor de reajuste concedido neste Aditivo, importando em 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO INFLACIONARIA PROPORCIONAL**

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de dezembro de 2013 terão os seus salários reajustados proporcionalmente conforme planilha abaixo, mas garantido o recebimento do piso salarial.

<b>Mês</b>	<b>Reposição Inflacionária Percentual</b>
<b>DEZEMBRO/2013</b>	<b>10,0000%</b>
<b>JANEIRO/2014</b>	<b>9,1666%</b>
<b>FEVEREIRO/2014</b>	<b>8,3333%</b>
<b>MARCO/2014</b>	<b>7,4999%</b>
<b>ABRIL/2014</b>	<b>6,6666%</b>
<b>MAIO/2014</b>	<b>5,8333%</b>
<b>JUNHO/2014</b>	<b>4,9999%</b>
<b>JULHO/2014</b>	<b>4,1666%</b>
<b>AGOSTO/2014</b>	<b>3,3333%</b>
<b>SETEMBRO/2014</b>	<b>2,4999%</b>
<b>OUTUBRO/2014</b>	<b>1,6666%</b>
<b>NOVEMBRO/2014</b>	<b>0,8333%</b>

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Na folha de pagamento dos meses de abril e setembro do ano de 2015, dos salários já reajustados, o Clube descontará de seus empregados valores correspondentes a 1 (um) dia de remuneração de cada empregado, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do Sindicato a ser procedido até o décimo dia útil seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

**Parágrafo Primeiro:** Após trinta dias do desconto, o clube se obriga a encaminhar ao Sindicato

**cópias das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários.**

**Parágrafo Segundo: Caso o clube não esteja em atividade em um dos meses de recolhimento da Taxa Assistencial, não haverá este desconto.**

**Parágrafo Terceiro: Poderão os clubes autorizar expressamente aos sindicatos receberem seus valores junto a Federação Gaúcha de Futebol, seja da contribuição sindical, seja da contribuição assistencial.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As entidades vinculadas ao Sindicato Patronal recolherão aos cofres do Sindicato dos Estabelecimentos em Cultura Física, igual valor repassado à entidade profissional a título de desconto assistencial previsto na cláusula anterior do presente aditivo a convenção coletiva de trabalho.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente aditivo terá vigência até 30.11.2015, findando juntamente com as demais cláusulas da Convenção Coletiva, permanecendo as demais cláusulas da Convenção em pleno vigor.

**PAULO CESAR BENEDUZI MOCELLIN**  
Presidente  
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS

**LUIZ FERNANDO COSTA**  
Presidente  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS